



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00204/2018

REVOGA O ARTIGO 93 DA LEI 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE"

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 93 da Lei 10.715, de 21 de março de 2011, que "Institui o Código Municipal de Saúde".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Justificativa:

O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade, exigem uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem como o seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, porém, de respeito aos direitos dos animais. Em nosso município estima-se uma população de 30 mil animais domésticos (cães e gatos) em situação de rua (animais errantes). Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção a seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação dos animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido, uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantindo um equilíbrio entre a saúde do homem e a vida dos animais. De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a flora, a fauna e combater a poluição em qualquer de suas formas. Dentre os animais em situação de rua, temos o animal reconhecido como comunitário, o qual sobrevive da generosidade de vários voluntários, ou ainda, da ação de um único responsável, que alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente. O objetivo do presente projeto é permitir que a sociedade possa adotar uma postura mais cidadã, solidária e contribuir de forma prática e eficaz, colaborando para a manutenção da vida de um ou mais animais errantes. Não é necessário colocá-lo para dentro de sua residência, basta colocar um vasilhame com água fresca,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00204/2018

alimento e um abrigo (casinha) em sua porta, numa praça, em parques ou em outro local público. Assim, a comunidade passará a ser tutora do animal, passando a proteger, alimentar, medicar, vacinar e castrar. Com aprovação dessa lei, fica garantida que as casinhas (abrigos), a água e a alimentação dos animais errantes feitas por pessoas solidárias, não possam ser retiradas do local pelos fiscais da prefeitura. Desse modo, o morador comunitário, bem como o voluntário solidário que o alimenta, estarão protegidos por lei. O presente projeto faz-se necessário porque a legislação atual, Lei 10.715/2011, em seu art. 93, proíbe que as pessoas, mesmo de boa-fé, como os protetores de animais, alimentem ou alojem cães e gatos em situação de rua, e ainda, coloca na situação de infratores, sujeitos a multas, as pessoas que realizam tais condutas. Ora, se o Município não desenvolve políticas eficazes na área de castração, não tem canil e nem hospital público, e nem desenvolve campanhas educativas em escolas públicas e outros espaços comunitários, seja em função da inexistência de recursos públicos ou outros motivos, totalmente injusto e ilógico torna-se a aplicação de punição, ainda que na esfera administrativa, às pessoas de boa-fé que procuram amenizar o sofrimento e até mesmo a morte dos animais, simplesmente por alimentarem os mesmos nas vias públicas. Ressaltamos que, os animais além de contribuir para a promoção da socialização entre as pessoas, trabalham ainda de forma positiva, o emocional do indivíduo, como afirma psicólogos que defendem a terapia com animais, a zooterapia. Trata-se então, na presente proposição, de estabelecer diretrizes que deverão valer para todo o território nacional, cuja implementação deverá estar sob responsabilidade local, sem, no entanto, engessar a forma de atuação dos órgãos municipais, deixando espaço para as adequações necessárias às realidades locais e específicas. Assim, seguro da necessidade de garantir a defesa dos direitos dos animais, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação integral desta matéria.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC

Vereador